



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 1/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

1. OBJETIVO

Estabelecer as condutas a serem adotadas quanto ao controle de exposição a fontes de radiação ionizante dos colaboradores do HU-UFGD, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

2. MATERIAL

Não aplicável.

3. SIGLAS E ABREVIATURAS

- CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- DivGP: Divisão de Gestão de Pessoas
- EBSEH: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- EPI: Equipamento de Proteção Individual;
- HU-UFGD: Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados;
- mSv: milisievert (milésimo de Sievert);
- NN: Norma Nuclear;
- NR: Norma Regulamentadora;
- PMSO: Programa de Controle de Saúde Ocupacional;
- POP: Procedimento Operacional Padrão;
- PB: Símbolo químico do chumbo;
- Sievert: Unidade Dosimétrica de Dose Equivalente utilizada nos relatórios mensais de dose;
- SVS/MS: Secretária de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde;
- TL: Termoluminescente;
- TLD: Dosímetro Termoluminescente.
- USOST: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- UFGD: Universidade Federal da Grande Dourados.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 2/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

4. DEFINIÇÕES

Avental Plumbífero: são encontrados com equivalência em chumbo de 0,25 mm PB ou 0,50 mm PB. Normalmente esse tipo de EPI possui um comprimento 100 cm, protegendo dessa forma a parte frontal do corpo, desde o tórax até a altura dos joelhos, possuindo uma parte enriquecida em chumbo, a qual protege a parte posterior do corpo, mais especificamente os pulmões.

Colaborador: Ocupante do cargo de empregado público também provido por concurso nos moldes do art. 37, II da Constituição Federal e contratados sob o regime da CLT.

Dosimetria individual: Finalidade de determinar o nível de doses de radiação recebida pelo usuário como decorrência de seu trabalho.

Dosímetro TLD: É composto de cristais que possuem uma propriedade chamada de termoluminescente (TL), ou seja, quando os cristais são aquecidos à certa temperatura eles emitem luz ultravioleta cuja intensidade é proporcional à dose. Quando expostos à radiação, estes cristais acumulam a energia da radiação incidente durante longos períodos (meses) e a liberam em forma de luz somente quando lidos no Laboratório.

Equipamento de Proteção Individual: todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Empregadora: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, criada em 2011 pela Lei n.º 12.550 com a finalidade de administrar os Hospitais Universitários Federais.

Empregado Público Temporário: que exercem função pública (despida de vinculação a cargo ou emprego público), contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF) prescindindo de concurso público.

Fator 1/10: Segundo a Portaria 453/98 da SVS/MS, item 3.47.e, verbis – “Durante a utilização de avental plumbífero, o dosímetro individual deve ser colocado sobre o avental, aplicando-se um fator de correção de 1/10 para estimar a dose efetiva. Em casos em que as extremidades possam estar sujeitas às doses significativamente altas, deve-se fazer uso adicional de dosímetro de extremidade”.

Prontuário de Saúde Ocupacional: é a união de todos os documentos que registram procedimentos, exames, condições físicas e demais informações dos colaboradores. Por conter informações relativas à proteção da saúde e prevenção de doenças do colaborador, este documento deve estar alinhado aos ditames éticos e bióticos da medicina e em caso de dissolução, a empresa deverá providenciar meio físico adequado ao arquivamento dos prontuários médicos, aos quais ficarão sob responsabilidade do Médico(a) Coordenador(a) do PCMSO à época da dissolução, até que se cumpram os 30 anos de arquivo para cada prontuário (*Nota: O prontuário do colaborador exposto à radiação ionizante deve ficar 30 anos sob responsabilidade do Médico do Trabalho,*

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 3/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

diferente do colaborador exposto ao risco biológico que são 20 anos, NR32 item 32.4.8 e NR7 Item 7.6.1.1 respectivamente).

Relatório de Investigação: tem como objetivo investigar as causas raízes dos eventos e descrever as medidas corretivas e preventivas adotadas em função das falhas detectadas em procedimentos, equipamentos, comportamentos humanos e organizacionais, de modo que o risco associado às exposições potenciais ocupacionais seja minimizado, bem como as exposições normais ocupacionais sejam mantidas abaixo dos valores de restrição de dose estabelecidos pela instalação no processo de otimização da proteção radiológica.

Servidor Público Estatutário: Ocupante de cargo público provido por concurso público, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal, são regidos por um estatuto definidor de direitos e obrigações.

Sievert ou mSv: Nos Relatórios Mensais de Dose, a unidade usada é o Sievert, que é uma Unidade Dosimétrica de Dose Equivalente, o milisievert (mSv) é um milésimo de Sievert e corresponde a 100 mREM (unidade antiga).

Termo de Recusa: Documento formal assinado pelo colaborador onde o mesmo após ter sido informado da necessidade de realização dos exames clínicos e laboratoriais recomendados, mantém sua decisão ciente dos riscos e consequências desta recusa.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Empresa Empregadora:

- Aprovar e garantir a implementação do POP, bem como zelar por sua eficácia;
- Avalizar recursos para sua execução, sem onerar o empregado em nenhum procedimento;
- Garantir que os dosímetros sejam obtidos, calibrados e avaliados, exclusivamente em laboratórios de monitoração individual, acreditados pelo CNEN;
- Disponibilizar atendimento aos colaboradores em caso de exposição à radiação ionizante acima da dose recomendada.

5.2. Demais responsabilidades atribuídas na legislação trabalhista:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 4/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a emergências.

5.3. Médico Examinador:

- Examinar o colaborador e registrar em prontuário próprio;
- Solicitar exames descritos no POP;
- Avaliar e, se necessário, afastar colaboradores com níveis de exposição acima dos previstos pelo CNEN e NR32 no mês;
- Realizar relatório de investigação em caso de doses elevadas;
- Orientar aos colaboradores a respeito das normas de saúde e segurança do trabalho, estimulando-os em favor da prevenção de doenças que possam ser prevenidas por condutas adequadas.

5.4. Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- Fornecer o EPI e relatar em ficha própria;
- Em parceria com a medicina e enfermagem do trabalho, orientar os colaboradores a respeito das normas de saúde e segurança do trabalho, estimulando-os em favor da prevenção de doenças que possam ser prevenidas por condutas adequadas.
- Implantar POP vinculado ao PCMSO;
- Orientar os colaboradores nos exames ocupacionais;
- Realizar sensibilização dos colaboradores por meio de distribuição de cartazes, cartilhas e meio eletrônico (boletim informativo e/ou correio eletrônico);
- Elaborar cronograma e convocar os colaboradores para os exames ocupacionais;
- Registrar a ocorrência de recusa de realização dos exames no prontuário do colaborador, datado e assinado pelo mesmo e arquivar;
- Monitorar mensalmente as dosimetrias via sistema, mantendo o controle dos registros anuais em prontuário, para fins de comprovação perante os órgãos judiciais e de controle;
- Convocar colaboradores com outro vínculo público ou privado declarado, para entregarem na USOST as dosimetrias da instituição em que estes tenham exposição ocupacional à radiação ionizante; arquivar relatório de investigação de doses no prontuário de saúde ocupacional do colaborador juntamente com a dosimetria correspondente.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 5/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

5.5. Colaborador:

- Comparecer a sala da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST, sempre que convocado;
- Submeter-se à realização dos exames solicitados;
- Assinar termo de recusa, quando da negativa da realização do exame. Porém, deve-se considerar a possibilidade de estar inapto para exercer sua atividade caso represente risco efetivo a terceiros (Código de Ética Médica, Capítulo IX, artigo 76), passível de transferência de unidade (o Termo de Recusa deve ser registrado no Prontuário de Saúde Ocupacional do Colaborador).
- Quanto ao uso de EPI:
 - a) utilizar adequadamente, e apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
 - d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

5.6. Chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem:

- Conhecer o POP;
- Fixar o relatório mensal de doses em local de visibilidade de todos;
- Encaminhar o colaborador USOST nos casos que necessitem de atendimento médico;
- Encaminhar dosímetros para leitura no prazo de 24 horas em caso de ocorrência ou suspeita de exposição acidental;
- Demais atividades relacionadas à administração dos dosímetros (solicitação, inclusão, exclusão, alteração de usuário, envio, troca, armazenamento, dentre outras).

6. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Controle das Dosimetrias

A exposição de trabalhadores às radiações ionizantes está submetida a limites de doses, estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, segundo parâmetros internacionais. Os limites de dose ocupacionais são estabelecidos de modo que, em nenhuma hipótese, os trabalhadores recebam doses, que possam causar os efeitos determinísticos (Efeitos que só são reproduzidos se a dose absorvida de radiação estiver acima de um limiar. Exemplos de

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 6/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

efeitos determinísticos: catarata, esterilidade, epilação transitória ou definitiva, anomalias congênitas. São dependentes da morte celular), para os quais existe um limiar de dose. As normas estabelecem que deve haver investigação para doses mensais iguais ou superiores a um determinado limite. Esse limite é chamado de nível de investigação. O CNEN estabelece como nível de investigação a dose mensal de 1,0 mSv.

Essa norma é referenciada pelas normas de segurança do trabalho NR-15 e NR-32, sendo, portanto, uma obrigatoriedade trabalhista. O Ministério da Saúde, através da Portaria 453/98 da SVS/MS (atual ANVISA), estabelece este nível como de 1,5 mSv. Portanto, há necessidade de se fazer uma investigação interna para verificar as causas do ocorrido. Após, se for viável, deve-se tomar providências para que tais fatos não mais ocorram. Observe-se que somente são consideradas "motivo de preocupação", doses mensais iguais ou maiores do que 1 mSv. Para doses mensais menores do que este valor nada é necessário fazer.

A exposição normal dos indivíduos deve ser restringida de tal modo que nem a dose efetiva nem a dose equivalente nos órgãos ou tecidos de interesse, causadas pela possível combinação de exposições originadas por práticas autorizadas, excedam o limite de dose especificado no quadro 1.

Quadro 1 - Limites de doses anuais estabelecidas pelo CNEN.

LIMITES DE DOSES ANUAIS (1)		
Grandeza	Órgão	Colaborador Exposto
Dose Efetiva	Corpo Inteiro	20 mSv
Dose Equivalente	Cristalino	20 mSv (2)
	Pele (3)	500 mSv
	Mãos e Pés	500 mSv

Fonte: Norma CNEN – NN – 3.01 de 13/03/2014. Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica.

- (1) Para fins de controle administrativo efetuado pela CNEN, o termo dose anual deve ser considerado como dose no ano calendário, isto é, no período decorrente de janeiro a dezembro de cada ano.
- (2) Média ponderada em 5 anos consecutivos, desde que não exceda 50 mSv em qualquer ano.
- (3) Valor médio em 1 cm² de área, na região mais irradiada.

Significa que trabalhadores expostos, simultaneamente, em várias práticas ou instalações independentes uma da outra, deverão somar todas as suas exposições individuais para chegar no valor de dose a que foram expostos em um determinado período. É esse valor que deverá ser comparado com os valores indicados na tabela acima.

Nota: Há colaboradores do setor de imagem acumulando cargos públicos e trabalhando em outras instituições privadas, assim é solicitado aos mesmos entregarem na USOST a dosimetria da instituição em que este colaborador tenha exposição ocupacional a radiação ionizante.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 7/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

6.2. Exames Periódicos

Os exames recomendados pela NR 7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – para todos os indivíduos ocupacionalmente expostos a radiação ionizante é o Exame Físico.

Deve ser realizado na admissão, anualmente e no caso de exposição ocupacional acidental a níveis elevados de radiação ionizante, deve ser realizada nova avaliação médica, com coleta de hemograma completo imediatamente e 24 horas após a exposição. Os colaboradores serão convocados para a realização dos exames médicos ocupacionais, via e-mail institucional.

Conforme o disposto no inciso XVII, do art. 37 do Regulamento de Pessoa da EBSERH é dever do colaborador “Submeter-se aos exames médicos ocupacionais – admissionais, periódicos, para retorno ao trabalho e demissional – ou quando determinado pela EBSERH”. Ainda, conforme a Norma de Controle Disciplinar da EBSERH, art. 139 o descumprimento do acima descrito é considerado infração média, passível da aplicação da penalidade de suspensão do contrato de trabalho.

6.3. Relatório de Investigação de Doses Elevadas

Ao tomar conhecimento de uma dose elevada, imediatamente mandar realizar um hemograma com contagem de plaquetas no trabalhador supostamente exposto à radiação. A realização de exames de sangue é uma prática altamente recomendada para apresentação às autoridades trabalhistas. Entretanto, o resultado provavelmente pouco significará ao Médico do Trabalho. Se der alguma alteração, muito provavelmente não será devido à radiação. Exames comuns de laboratório somente detectam alterações para doses acima de 1.000 mSv (leucopenia leve). Para doses abaixo deste valor ainda é possível fazer um exame de aberrações cromossômicas (citogenético), mas somente para doses acima de 110 mSv. A Portaria 453/98 estabelece o valor de 100 mSv para realização de exame citogenético.

Solicitar ao profissional cujo dosímetro recebeu a dose elevada que faça uma declaração, de preferência do próprio punho, de suas atividades com radiação no período e se houve alguma alteração na rotina de trabalho. Verificar se o próprio profissional não foi paciente de exames com radiação e se neste ato utilizou o dosímetro (observe-se que o dosímetro é para medida apenas da dose oriunda do trabalho, não de procedimentos médicos aos quais o trabalhador se submeteu). Verificar exposição acidental do dosímetro (esquecimento ou perda dentro da sala de exames, etc.) ou proposital (ocorreram algumas vezes de um profissional estar em férias ou em licença e o próprio ou outra pessoa irradiar propositamente o dosímetro para "ver se realmente o dosímetro funcionava"). Muitas vezes a causa da dosagem alta é esclarecida nesta etapa.

Solicitar declarações semelhantes de colegas, principalmente do mesmo turno de trabalho.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 8/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

Verificar o histórico de doses ocupacionais (doses ao longo do tempo). Isto ajuda muito na interpretação. As informações de dose podem ser acessadas com garantia de confidencialidade através da Área do Cliente via sistema.

- situações que podem resultar em dose no dosímetro:

a. Situações em que o trabalhador permanece atrás de uma cabina blindada não devem ocasionar doses acima do Nível de Investigação.

b. Situações em que o trabalhador é obrigado a executar suas tarefas fora de área protegida, como nos procedimentos de Hemodinâmica e similares, normalmente levam a doses altas. Se na investigação for constatado que o trabalhador durante os procedimentos utilizava o avental plumbífero e o dosímetro por fora do avental, os valores das doses deverão ser divididos por 10 para comparação com os Limites de Tolerância (Portaria 453/98). Recomendação: Se a presença do trabalhador dentro da sala for realmente necessária, verificar a possibilidade de permanecer o mais afastado possível do equipamento de raios X e do paciente, e fora do feixe primário. Utilizar a "blindagem" de outro colega que necessita ficar próximo ao paciente. Também poderão ser utilizados como barreiras visores plumbíferos que são fixados no teto.

c. Utilização de aparelhos transportáveis, principalmente em leitos hospitalares. O operador normalmente fica em área desprotegida numa situação muito parecida à descrita no item anterior. Recomendação: Se não dispuser de barreiras blindadas, poderá utilizar a blindagem oferecida pela coluna do próprio aparelho, a máxima distância do paciente e do tubo ou até atrás de uma parede próxima, se houver.

d. Imobilização de crianças ou amparo a adultos debilitados. Estas são situações que seguidamente ocasionam doses elevadas. Recomendação: Os técnicos somente devem realizar estas tarefas quando não há acompanhante do paciente para o auxílio. Neste caso deverá ser feito rodízio entre os técnicos, evitando doses excessivas em um ou poucos profissionais. Quando da realização destas tarefas o profissional deverá utilizar o avental plumbífero e o dosímetro por fora do avental. Também vale o citado no item b com relação à divisão por 10 da dose. No caso de acompanhante realizar a imobilização, este deverá utilizar o avental plumbífero. Em qualquer caso se deve assegurar que nenhuma parte do corpo do imobilizador seja atingida pelo feixe primário de radiação.

e. Perda do dosímetro dentro da sala, o qual somente é encontrado após alguns exames ou tratamentos.

f. Dosímetro fixado ao jaleco e este guardado dentro da sala de aplicação de raios X ou salas de comando.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 9/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

- g. Ao ser paciente de um exame radiológico, portar o dosímetro durante este procedimento.
- h. Irradiar propositadamente um dosímetro "para ver se realmente o sistema funciona". Nestes casos normalmente são utilizados dosímetros de trabalhadores em férias ou afastados do trabalho.
- i. Irradiar propositadamente seu dosímetro ou de um colega a título de brincadeira, ou para "assustar" um colega ou chefe.
- j. Verificar se não está havendo alguma rixa entre os trabalhadores ou entre trabalhadores e direção.
- k. Verificar se o trabalhador cujo dosímetro recebeu dose alta não está se afastando do serviço por vontade própria ou sendo "demitido" do serviço.

Após a conclusão e recomendações o “Relatório de Investigação Interna” deve ser devidamente assinado, pelo chefe do setor na instituição, pelo colaborador usuário do dosímetro que recebeu a dose e pelo médico do trabalho e arquivado na pasta do usuário para a disponibilidade das autoridades sanitárias.

7. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Comissão Nacional de Energia nuclear – CNEN. **Guia para Elaboração de Relatório de Investigação de Doses Ocupacionais para Práticas e Instalações Licenciadas pela Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais (CGMI)**. Versão 1.0. set. 2021. Disponível em: <http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-Elaboracao-de-Relatorio-de-Investigacao-de-Doses.pdf>

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978. Normas Regulamentadoras - NR. Brasília: **Diário Oficial da União** de 06/07/1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria nº 567, de 10 de março de 2022. Altera a Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Brasília: **Diário Oficial da União** de 01/04/2022 - Seção 1.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria nº 806, de 13 de abril de 2022. Altera a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Serviços de Saúde. Brasília: **Diário Oficial da União** de 19/04/2022 - Seção 1.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.006 – Página 10/10	
Título do Documento	CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DOS COLABORADORES A FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	Emissão: 20/10/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 20/10/2027

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	31/08/2017	Elaboração do documento
02	27/12/2022	Atualização
03	25/09/2025	Revisão do POP.

Elaboração: Indonésio Calegari Patrick da Silva Gutierres Vanderlei Gandine Ramos	Data: 31/08/2017
Revisão 2ª Versão: Flavio Felipe Soares da Silva; Indonésio Calegari; Ivan Belarmino de Lima; Kercia Carine Cardoso Mendes; Luciano Ribeiro da Silva; Marcella Machado Moura; Patrick da Silva Gutierres; Vanderlei Gandine Ramos 3ª Versão: Flavio Felipe Soares da Silva; Indonésio Calegari; Ivan Belarmino de Lima; Kercia Carine Cardoso Mendes; Luciano Ribeiro da Silva; Marcella Machado Moura; Patrick da Silva Gutierres; Vanderlei Gandine Ramos	Data: 27/12/2022 Data: 25/09/2025
Análise Aline Tiago de Freitas Fidelis – Chefe da UDIS	Data: 15/10/2025
Validação Fuad Fayeze Mahmoud – STGQ	Data: 15/10/2025
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 20/10/2025

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.016992/2022-57